



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.906

DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 29/09/2022.

DANIEL VIEIRA FONSECA
Superintendente Exec. da Casa Civil

“Dá nova redação ao inciso I, do art. 2º, da Lei nº 3.868 de 10 de Maio de 2022, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 3.868, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – “Lote 06 da Quadra 06, situado no Parque Bandeirantes, com área de 270 m², tendo 15,00 metros pela Rua 47, dividindo-se: nos fundos por 15,00 metros com o lote 05, do lado direito por 18,00 metros com a APM e do lado esquerdo por 18,00 metros com a Rua 14-A, devidamente matriculado sob o nº R-4-12.592 deste CRI, avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 164 de 2021, pela importância de R\$ 238,46 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) o metro quadrado, totalizando R\$ 64.380,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 29 de setembro de 2022.
69º de Goianésia e 134º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito Municipal